

§ 2.º — Considera-se local de residência, para os fins deste artigo, o município onde o cônjuge exerce suas funções em caráter permanente.

Artigo 4.º — Quando para determinado município houver candidatos inscritos por união de cônjuges e o número de vagas por coincidência estas lhes serão atribuídas.

§ 1.º — Havendo maior número de vagas, dar-se-á prioridade aos candidatos inscritos por mérito até coincidir o número de vagas remanescentes com o número de inscritos por união de cônjuges.

§ 2.º — Na hipótese do parágrafo anterior o candidato inscrito por união de cônjuge concorrerá, na classificação geral, com o seu número de pontos, para escolha ou atribuição das primeiras vagas verificadas no município indicado.

Artigo 5.º — Ao candidato que, deliberadamente, em decorrência de remoção, tenha provocado a separação do casal, fica vedada a inscrição nos termos preferenciais de união de cônjuges para o município de origem.

Artigo 6.º — Somente será permitida a remoção por permuta do funcionário que contar mais de setecentos e vinte (720) dias de efetivo exercício na mesma unidade escolar, descontando-as as faltas e licenças de qualquer natureza.

§ 1.º — A permuta será requerida após o encerramento das inscrições do concurso de remoção e efetivada nas férias de verão.

§ 2.º — Não será autorizada a permuta quando a um dos candidatos faltar menos de um quinto (1/5) do tempo exigido para a aposentadoria facultativa, tenha sessenta e cinco (65) anos de idade ou mais, ou esteja readaptado.

Artigo 7.º — A Secretaria da Educação fará publicar, com antecedência de quinze (15) dias do início do concurso, a relação completa das unidades vagas.

§ 1.º — Na fase de chamada do concurso é vedada inclusão de quaisquer vagas, salvo as decorrentes de escolhas e atribuições do próprio concurso.

§ 2.º — Nos concursos de remoção de professores não serão incluídas as vagas que ocorram nas escolas em que existam professores adidos.

Artigo 8.º — A Secretaria da Educação expedirá normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 9.º — Não se aplica o disposto neste decreto aos Delegados de Ensino devendo sua remoção ser tratada em regulamentação específica.

Artigo 10.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando as suas disposições aos concursos em andamento.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1975

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.865, DE 11 DE MARÇO DE 1975**

Acrescenta parágrafo ao artigo 9.º do Decreto 5.485, de 10-1-1975

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições;

Decreta:

Artigo 1.º — Ao artigo 9.º do Decreto n.º 5.485 de 10 de janeiro de 1975, fica acrescido o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único: Compete ao Diretor de Escola dispensar o servidor na forma prevista neste artigo.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1975

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.866, DE 11 DE MARÇO DE 1975**

Dispõe sobre lotação de cargos de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de 1 (um) cargo de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio, QE-PP-II, ref. “19” dentre os criados pela Lei n.º 6 de 21 de agosto de 1972, lotados pelo Decreto 4134 de 1.º publicado a 2 de agosto de 1974, nos estabelecimentos que se seguem:

3.º G.E. da Casa Verde (integrado ao GESC. “Ary Barroso”) na Capital.

C.E. de São Vicente (ex 4.º G.E. de São Vicente)

C.E. “Prof.ª Lydia Sanfelice”, de São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Fica lotado 1 (um) cargo de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio, QE-PP-II, ref. “19”, dentre os criados pela Lei n.º 6 de 21 de agosto de 1972, em cada um dos estabelecimentos de ensino, abaixo relacionados:

G.I.E. de Adamantina, em Adamantina

G.I.E. “Pedro Ferreira Alves”, em Mogi Mirim

CTIE. “Jorge Street”, em São Caetano do Sul

CTAE, de São Simão, em São Simão.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1975

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.867, DE 11 DE MARÇO DE 1975**

Dispõe sobre mudança de denominação de Estabelecimento de Ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau “José Cesário Pereira Filho”, o GESC do Bairro da Vera Cruz, em Mongaguá, DRE. do Litoral.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO**

Órgão: 07 — GABINETE DO GOVERNADOR

Unid. Orçamentária: 07.01 — CASA CIVIL

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica Cr\$
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.2.0.0	Inversões Financeiras				
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis		4.000.000	4.000.000	4.000.000
	TOTAL				4.000.000

**DECRETO N.º 5.868, DE 11 DE MARÇO DE 1975**

Dispõe sobre retificação do Decreto n.º 5.703 de 26-2-75, que mudou a denominação de estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o decreto n.º 5.703 de 26, publicado a 27 e novamente a 28 de fevereiro de 1975, que deu a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau “Prof.ª Luiza Marcelina Branco Chaib” ao 3.º G.E. de Santo Amaro, na Capital, para declarar que o referido estabelecimento pertence à 4.ª DESN e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.869, DE 11 DE MARÇO DE 1975**

Estende ao município de São Sebastião os benefícios do Decreto n.º 4.462 de 11 de setembro de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído o Município de São Sebastião entre os beneficiários das doações de que trata o Decreto n.º 4.462 de 11 de setembro de 1974, observados os mesmos termos e condições nele estabelecidos.

Artigo 2.º — O veículo doado possui as seguintes características: Ambulância marca Chevrolet, Modelo C-1410; Ano 1975; Chassis C147EBRO0840B; Grupo 3-4; Cor Branco Everest, acompanhada dos acessórios: triângulo de segurança macaco, cintos de segurança, extintor de incêndio roda sobressalente e catálogo de revisão.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.870, DE 11 DE MARÇO DE 1975**

Dá denominação de “Doutor Octávio Moura Andrade” ao Parque que circunda o Grande Hotel de Águas de São Pedro

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que, a lembrança do ilustre homem que foi o Doutor Octávio Moura Andrade ainda permanece na memória de todos os filhos e amigos da Estância de Águas de São Pedro, na qual ele lançou base e depois acompanhou o desenvolvimento, colocando sempre empenho de verdadeiro artista para transformá-la no jardim acolhedor que hoje é e onde encontram paz, tranquilidade e repouso quantos a procuram para haurir de seu clima e de suas águas;

Considerando que, o Doutor Octávio Moura Andrade, na trajetória brilhante de sua vida, projetou o nome da Estância de Águas de São Pedro bem alto no cenário político, econômico e social do Estado e da Nação Brasileira;

Considerando que, a vida do Doutor Octávio Moura Andrade constitui exemplo edificante, para a posteridade, de trabalho, honradez, patriotismo e amor ao próximo;

Considerando que, é dever que se impõe ao Poder Público reconhecer e homenagear os cidadãos que, em sua existência se empenharam na realização do bem comum com sacrifício mesmo de seus interesses particulares, o que sempre foi norma de conduta do Doutor Octávio Moura Andrade,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado “Doutor Octávio Moura Andrade” o Parque que circunda o Grande Hotel de Águas de São Pedro, naquela Estância.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1975

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.871, DE 11 DE MARÇO DE 1975**

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.02 — Encargos Gerais do Estado, do Orçamento Programa Anual para 1975

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), no Gabinete do Governador, conforme Tabela, em anexo.

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as dotações da Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado — Código 21.02 do Orçamento Programa Anual de 1975.

Parágrafo Único — Para atender o disposto no artigo ficam alteradas as dotações orçamentárias da Lei n.º 567 de 11 de dezembro de 1974 e do Decreto n.º 5.372 de 23 de dezembro de 1974, conforme Tabela: “Demonstrativo dos Recursos Para Programas Especiais”, em anexo.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária de Despesa do Estado, aprovada pelo Decreto n.º 5.411 de 30 de dezembro de 1974, conforme Tabela em anexo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1975

LAUDO NATEL

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador